



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.782/96

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovou sem emendas e promulga e sanciona a seguinte lei:

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 32/96
Regente Feijó-SP, 30 de Abri de 19 96

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Bel. Jorge Geraldo Breda
Oficial Interino

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - receber através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos, financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e planejamento do Estado de São Paulo o convênio à obtenção dos recursos financeiros provistos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretária.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARAGRAFO UNICO: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destina-se-ão a: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO NUCLEO HABITACIONAL "ANTONIO LEDESMA MEDINA".

[Assinatura] 0011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



=Prefeitura Municipal de Rte Feijó, 26 de abril de 1.996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL